



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CAS**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de debater os impactos sociais, sanitários, regulatórios e orçamentários decorrentes do Projeto de Lei nº 411, de 2024, que altera o Estatuto da Pessoa Idosa no que se refere ao funcionamento das instituições de longa permanência para pessoas idosas (ILPIs).

Apresenta-se os seguintes convidados para a audiência pública:

- 1 - Representante do Ministério da Saúde;
- 2 - Representante do Ministério do Desenvolvimento Social;
- 3 - Representante do Ministério dos Direitos Humanos;
- 4 - Senhor Antônio Costa - ex-secretário nacional da pessoa idosa;
- 5 - Representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
- 6 - Representante da Federação de Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa do Brasil - FedILPIs;
- 7- Representante da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (Abrigo Cristo Redentor/Ecos);
- 8 - Deputada Rosângela Gomes.



## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 411, de 2024, sugere promover alterações relevantes no Estatuto da Pessoa Idosa ao tratar do funcionamento e das atribuições das instituições de longa permanência para pessoas idosas (ILPIs), tema de elevada sensibilidade social e crescente relevância no contexto do acelerado envelhecimento da população brasileira.

O Brasil atravessa uma transição demográfica profunda, com crescimento contínuo da população idosa. Estimativas indicam que o país já conta com mais de 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, número que tende a dobrar nas próximas décadas, ampliando significativamente a demanda por serviços de cuidado de longa duração.

Atualmente, existem aproximadamente 6,2 mil instituições de longa permanência no país, responsáveis pelo acolhimento de mais de 160 mil pessoas idosas, sendo cerca de 65% dessas instituições de natureza filantrópica. Apenas cerca de 6,5% são mantidas diretamente pelo poder público, o que evidencia a elevada dependência da sociedade civil organizada na oferta desse serviço essencial.

O modelo de financiamento dessas instituições revela-se estruturalmente frágil. Estudos indicam que aproximadamente 57% dos recursos de custeio provêm dos próprios residentes, o que, na prática, transfere às famílias parcela significativa do ônus financeiro do cuidado de longa duração. Essa realidade afeta de forma mais intensa famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que enfrentam dificuldades para garantir cuidados adequados a idosos com dependência funcional. Soma-se a esse cenário a situação de idosos em condição de abandono ou fragilidade de vínculos familiares, cuja principal — e, muitas vezes, única — fonte de renda é o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Embora essencial para sua subsistência, o benefício mostra-se insuficiente para cobrir os custos integrais de acolhimento institucional, o que impõe às instituições de longa permanência desafios adicionais de sustentabilidade



financeira e reforça a necessidade de maior participação e coordenação do poder público no financiamento dessas políticas.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 411, de 2024, ao propor a ampliação de atribuições das ILPIs — inclusive com potencial incorporação de serviços de saúde — suscita questionamentos relevantes quanto às fontes de financiamento, à capacidade operacional das instituições e à necessária articulação com as políticas públicas existentes, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A experiência de modelos já existentes no país, demonstra que há instituições que operam sob arranjos híbridos, combinando assistência social, atenção à saúde e gestão compartilhada, evidenciando que o desafio não reside na criação de novos modelos, mas na organização normativa, financiamento adequado e integração estruturada dessas iniciativas.

Diante desse cenário, com instituições que combinam assistência social e atenção à saúde, é relevante debater o tema sob os impactos sociais, sanitários, regulatórios e orçamentários.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2026.

**Senadora Damares Alves**

